



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 735/07 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Limita a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados em postos de combustíveis”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados em postos de combustíveis, (lojas de conveniências, lanchonetes, restaurantes e outros), diariamente das 22:00h até as 06:00 horas.

Parágrafo Único – As sanções para o não cumprimento desta Lei serão:

I – advertência e multa no valor de um salário mínimo;

II – no caso de uma reincidência, advertência e multa no valor de dois salários mínimos;

III – em caso de segunda reincidência, advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV – em caso de terceira reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º. A presente Lei será obrigatoriamente divulgada em meios de comunicação, bem como com a fixação de cópias em postos de combustíveis em local de fácil visibilidade.

Art. 3º. A fiscalização para o cumprimento desta Lei, será executada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 26 de novembro de 2007.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal